

EMENDA N°

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao art.100, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

“Art. 100 - Todo proprietário, explorador ou operador de aeronave com certificado de homologação de tipo deve executar ou fazer executar os serviços de revisão , reparo e manutenção de aeronaves, motores, hélices e demais produtos aeronáuticos em pessoas jurídicas certificadas ou em conformidade com as regras estabelecidas em regulamento emitido pela autoridade de aviação civil, a fim de manter a Aeronavegabilidade do produto aeronáutico.

§1º - Todo proprietário de aeronave de Categoria Especial deve executar ou fazer executar os serviços de revisão , reparo e manutenção de motores e hélices em pessoas jurídicas certificadas, nos fabricantes, com mecânicos habilitados ou em conformidade com as regras estabelecidas em regulamento emitido pela autoridade de aviação civil, a fim de manter a aeronavegabilidade do produto aeronáutico.

§2º - A autoridade de aviação civil poderá suspender ou cancelar o certificado de aeronavegabilidade se constatar a falta de adequada manutenção.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Na forma da redação atual, aeronaves experimentais e com certificado de aeronaveabilidade especial ficam obrigadas a fazer os serviços de revisão, reparo e manutenção de aeronaves, motores, hélices e demais produtos aeronáuticos em pessoas jurídicas certificadas, o que não se aplica a essas categorias de aeronaves, exatamente por elas não se submeterem a uma certificação de tipo. Essa é a sistemática de revisão e manutenção adotada para essas categorias de aeronaves no restante do mundo.

Sala das Comissões,

Senador **PAULO BAUER**
(PSDB-SC)